



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA

“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”

Ver. Sebastião de Souza Barbosa, 05 – Centro Fone: (83) 3346-1104 – Barra de Santana – PB. – CEP: 58458-000
E-mail: camarabarradesantana@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Barra de Santana – PB, 14 de setembro de 2020.

(Iniciativa da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barra de Santana - PB para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barra de Santana – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal em seu art. 29, inciso V e VI e o art. 12, inciso XX da Lei Orgânica do Município, apresenta a lei que fixa os subsídios dos agentes políticos do Município, nos seguintes termos:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barra de Santana serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021, o Prefeito continuará recebendo o subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o Vice-Prefeito o subsídio de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º O secretário municipal continuará recebendo o subsídio mensal no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único – O Secretário Municipal Adjunto perceberá mensalmente 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio do Secretário Municipal.

Art. 4º O Vereador continuará recebendo um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) e quando no efetivo exercício do mandato, fica proibida qualquer outra espécie remuneratória, exceto a percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.

Art. 5º Conforme determina o Regimento da Câmara Municipal de Barra de Santana – PB, o Vereador Presidente, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, 100% (cem por cento) do subsídio fixado

6 votos a favor
0 votos contra
1 abstenção

6 votos a favor
0 votos contra
1 abstenção



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”

Ver. Sebastião de Souza Barbosa, 05 – Centro Fone: (83) 3346-1104 – Barra de Santana – PB. – CEP: 58458-000
E-mail: camarabarradesantana@gmail.com

no art. 4º desta Lei, ou seja, R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), totalizando uma parcela única de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 5º Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante o recesso parlamentar.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barra de Santana – PB.


Amisterdan da Silva Marinho
Presidente da Câmara


Edjailson Aves de Moura
Vice-Presidente


Severino Farias Nóbrega Junior
1º Secretário


José Selo Chagas Gomes
2º Secretário